
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 039/2018

Declara Estado de Emergência, no Município de Jaçanã/RN, em decorrência de desastre natural climatológico por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes(COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

Considerando que nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 houve uma enorme escassez hídrica, decorrente das baixas precipitações pluviométricas, marcadas pela irregularidade, de modo a desfavorecer as diferentes culturas, em razão da anormalidade do regime de chuvas, que teve seu início retardado, atrasando, por conseguinte, os plantios e as colheitas;

Considerando que o impacto dessas secas é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infraestrutura física do Município de Jaçanã, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das cadeias produtivas trabalhadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil, como a pecuária, que é fortemente atingida, à similitude da produção agrícola, com reflexos, também, na diminuição dos efetivos animais e nas possibilidades de renda e de sobrevivência das unidades de produção;

Considerando que outros fatores endógenos, em especial a descapitalização generalizada dos produtores rurais, influenciaram na tomada de decisão sobre a área a ser plantada nos últimos anos;

Considerando os prognósticos da EMPARN, os quais indicaram que as chuvas em 2017 foram abaixo da média esperada para o período, não ocorrendo a recuperação dos mananciais hídricos e condições para a prática da agricultura, de modo que as conseqüências causadas pela seca, que persiste nos últimos seis anos, não deixarão de causar seus efeitos, mesmo com a ocorrência das chuvas, devendo ser renovada a situação de emergência;

Considerando que os efeitos danosos da seca começam nas unidades produtivas rurais e é no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica;

Considerando os prejuízos financeiros ocasionados pela escassez hídrica que já perdura por 06 (seis) anos consecutivos;

Considerando que este município vem sendo também abastecido através de carros-pipa, mediante o concurso do Exército Brasileiro;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em Nível II – Desastre de Média Intensidade, a incidir a decretação de “situação de emergência”, conforme disposto no art. 2º, “b” e §§ 2º e 4º, e no art.

3º, ambos da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto n.º 27.315, de 18 de setembro de 2017, decretou situação de emergência na microrregião em que se insere o Município de Jaçanã por mais

Considerando o Parecer Técnico n.º 02/2017, de 31 de agosto de 2017, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, reduzindo os níveis das principais reservas hídricas do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada “Situação de Emergência por Seca”, neste Município de Jaçanã, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º.Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados, o Município de Jaçanã poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, de modo a reabilitar os cenários dos desastres.

Art. 3º.Este Decreto terá, desde a sua publicação, vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Jaçanã/RN, 03 de janeiro de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:1CAB15C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2018. Edição 1677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>